



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

## PARECER JURÍDICO

**CONSULTOR: Compras e Licitações**

**ASSUNTO: Julgamento Recurso Tomada de Preços n. 01/2021**

Trata-se de solicitação encaminhada pelo setor de Compras e Licitações do Município de Frei Rogério/SC, em relação ao Processo Licitatório nº 11/2021, Tomada de Preços 01/2021, visando a contratação de empresa especializada para obra de pavimentação com lajotas sextavadas das Ruas Otavio Mariot e Maria Lopes Silveira localizadas no Distrito do Núcleo Trifícola.

Houve insurgência da segunda colocada CONSTRUTORA BRANGER LTDA, em relação a ausência do detalhamento dos valores da mão-de-obra na planilha orçamentária da primeira colocada (RA PAVIMENTAÇÕES LTDA), apresentando recurso por entender que a primeira colocada não atende as condições estabelecidas pelo edital. Vieram as contrarrazões.

É o relatório.

A ata de reunião de julgamento das propostas ocorreu em 08/06/2021, a primeira colocada, empresa RA PAVIMENTAÇÕES LTDA apresentou a proposta do prelo total de R\$ 374.555,18 (trezentos e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), ao passo que a segunda colocada, empresa CONSTRUTORA BRANGER LTDA apresentou a proposta do preço total de R\$ 379.702,18 (trezentos e setenta e nove mil setecentos e dois reais e dezoito centavos). Contudo, a segunda colocada recorreu por entender que a primeira colocada não atendeu as exigências do edital, por não ter apresentado o valor da mão-de-obra de forma discriminada.

Vejamos o que prevê o edital:



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

7.2.3 - Para fins de retenção do INSS e atendimento dos requisitos do E-sfinge Obras do Tribunal de Contas do Estado, discriminar:

- Valor do material;
- Valor da mão de obra;
- Composição do BDI, conforme modelo disponibilizado na página do Município de Frei Rogério na Internet, na respectiva licitação, o qual poderá ser adequado pela proponente.

E o anexo 3 do edital:

Em atendimento ao item 7 do Edital e seus anexos, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação, a qual detalhamos na seguinte forma:

Descrição	Valor total material	Valor total mão-de-obra
Contratação de empresa especializada para obra de pavimentação com lajotas sextavadas das Ruas Otavio Mariot e Maria Lopes Silveira localizadas no Distrito do Núcleo Trifícola, através de recursos oriundos do convênio 893915/2019/MDR/CAIXA, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, orçamentos máximos e cronograma em anexo.	RS	RS

PREÇO GLOBAL DE RS \_\_\_\_\_ ( )

Assim, a empresa primeira colocada (RA PAVIMENTAÇÕES LTDA) atendeu aos requisitos do edital, ao passo que apresentou a seguinte proposta com a especificação dos valores da mão-de-obra:

Descrição	Valor total material	Valor total mão-de-obra
Contratação de empresa especializada para obra de pavimentação com lajotas sextavadas das Ruas Otavio Mariot e Maria Lopes Silveira localizadas no Distrito do Núcleo Trifícola, através de recursos oriundos do convênio 893915/2019/MDR/CAIXA, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, orçamentos máximos e cronograma em anexo.	RS 277.919,94	RS 96.635,24

PREÇO GLOBAL DE RS 374.555,18 (trezentose setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos)

No valor proposto já estão incluídos o BDI e todos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

Rua Adolfo Soletti, 750 - Centro - CEP 89.530-000 - Frei Rogério - Santa Catarina  
Fone: (49) 3257-0000 - CNPJ: 01.616.039/0001-09





Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

Também, em relação a composição do BDI, a empresa primeira colocada cumpriu a exigência, senão vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO  
Linha: PAVIMENTAÇÃO DE LAJOTA SERTANADA RUA MARIA LOPES BEVERA E OTEIRO  
LOCAL: RUA MARIA LOPES BEVERA E OTEIRO MARIOT  
DATA/BASE: NOVEMBRO/2020

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)			Valor Total (R\$)
				Material	Mão de Obra	Benefícios	
0.0	ADMINISTRAÇÃO GERAL						
0.1	0.1.1	0.1.1.1					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.1					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.2					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.3					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.4					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.5					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.6					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.7					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.8					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.9					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.10					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.11					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.12					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.13					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.14					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.15					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.16					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.17					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.18					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.19					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.20					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.21					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.22					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.23					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.24					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.25					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.26					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.27					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.28					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.29					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.30					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.31					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.32					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.33					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.34					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.35					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.36					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.37					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.38					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.39					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.40					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.41					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.42					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.43					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.44					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.45					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.46					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.47					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.48					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.49					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.50					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.51					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.52					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.53					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.54					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.55					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.56					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.57					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.58					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.59					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.60					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.61					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.62					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.63					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.64					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.65					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.66					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.67					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.68					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.69					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.70					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.71					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.72					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.73					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.74					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.75					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.76					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.77					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.78					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.79					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.80					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.81					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.82					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.83					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.84					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.85					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.86					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.87					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.88					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.89					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.90					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.91					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.92					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.93					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.94					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.95					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.96					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.97					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.98					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.99					
0.1.1	0.1.1.1	0.1.1.1.100					

Logo, na situação concreta não se verifica qualquer ilegalidade capaz de alterar a decisão do Pregoeiro, haja vista que a empresa primeira colocada atendeu aos requisitos do edital, não havendo a configuração de qualquer ilegalidade ou desatenção às normas aplicáveis à espécie e aos princípios específicos da Licitação.

Em última análise, não merece acolhimento a tese trazida pela recorrente. É, sim, caso de manutenção da decisão da ata de reunião de julgamento de propostas nº 2/2021, e consequente desprovemento do recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA BRANGER LTDA.

Vale salientar, ainda, que a empresa vencedora possui toda a documentação necessária a adjudicação do objeto.

Por todo o exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo: a) pelo conhecimento e desprovemento do recurso formulado pela empresa licitante CONSTRUTORA BRANGER LTDA; b) e, consequentemente, pela manutenção da decisão exarada no âmbito da Tomada de Preços nº



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

1/2021, com a classificação da primeira colocada empresa RA PAVIMENTAÇÕES LTDA.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Frei Rogério, 22 de junho de 2021.

**CRISTIANE BOFF**  
**OAB/SC 35830**  
**Assessora Jurídica**